

**LEI****LEI Nº 13.466/2021**

**Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica às concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Uberaba e autoriza a abertura de crédito adicional especial que especifica no orçamento vigente e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A concessão de auxílio financeiro, na modalidade de subvenção econômica às concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Uberaba para a regularidade, continuidade e adequada prestação dos serviços atenderá ao disposto nesta Lei.

**Parágrafo Único** - A subvenção econômica de que trata esta Lei destina-se ao atendimento de relevante interesse público, com a adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARSCov-2, e se realizará nos termos do artigo 19, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigos 26 e 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro de que trata o artigo 4º desta Lei às concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Uberaba, **VIAÇÃO SÃO GERALDO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.997.420/0001-97, com sede na Praça Doutor Carlos Terra nº. 291, guichê 07, Bairro São Benedito, Uberaba/MG e **EMPRESA DE TRANSPORTE LÍDER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.431.024/0001-26, com sede na Avenida Dona Maria de Santana Borges, nº 1.105, Bairro Olinda, Uberaba/MG.

**CAPÍTULO II  
DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO**

**Art. 3º** - A subvenção econômica de que trata esta Lei visa garantir o deslocamento dos usuários no âmbito do território municipal, por meio da prestação de um serviço de transporte coletivo de passageiros adequado e cuja manutenção dos padrões existentes se faz necessária, mesmo diante da pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2.

**Parágrafo Único** - Constituem ainda objetivos desta Lei:

I - impedir eventual interrupção dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no território municipal, por ausência de recursos;

II - viabilizar a prestação de um serviço, com a observância dos princípios da generalidade, continuidade, eficiência, modicidade, regularidade, atualidade e cortesia.

III - impedir o aumento da tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros, diante das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

**CAPÍTULO III  
DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA**

**Art. 4º** - O valor da subvenção econômica de que trata esta Lei é de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme planilha detalhada dos custos adicionais verificados em razão da redução do número de passageiros, face a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2.

**§ 1º** - O valor mencionado no caput deste artigo será dividido em 06 (seis) parcelas, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) cada, sendo transferidas para a Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Uberaba – Transube, em conta vinculada.

**§ 2º** - O valor da primeira parcela será depositado no mês de julho de 2021 e as demais a cada mês subsequente até dezembro de 2021.

**Art. 5º** - O valor da subvenção econômica de que trata o artigo 4º, desta Lei será destinado e utilizado exclusivamente para a cobertura dos gastos operacionais verificados em razão da redução do número de passageiros, decorrente das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2, em especial para:

I - combustível;

II - manutenção de veículos;

III - pessoal.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a utilização dos recursos provenientes da subvenção econômica de que trata esta Lei em gastos considerados como de capital e investimentos.

**Art. 6º** - As Subvencionadas devem apresentar previamente demonstrativo da utilização adequada dos recursos para repasse dos valores pelo Poder Executivo.

I – até o último dia útil do mês subsequente, prestar contas acerca da adequada utilização dos recursos recebidos;

II – até o último dia útil do mês de agosto de 2021, apresentar documentação, referente aos últimos 2 (dois) exercícios financeiros, que demonstre, de forma clara e inequívoca, a série histórica que caracterize o prejuízo decorrente da prestação de serviços durante o enfrentamento à pandemia de que trata o parágrafo único do art. 1º;

III – até o último dia útil do mês de setembro de 2021, apresentar documentação referente a todos os exercícios financeiros, desde o início da prestação de serviços de que trata o caput do art. 3º.

**Parágrafo Único** - A ausência da apresentação prévia do demonstrativo impedirá o repasse dos valores até que a situação seja regularizada.

**Art. 7º** - Sendo o valor subvencionado superior ao efetivamente despendido para o atendimento do disposto no artigo 3º, desta Lei, as concessionárias beneficiárias deverão proceder a restituição das quantias remanescentes ao Tesouro Municipal, sob a pena da aplicação das sanções previstas no respectivo contrato de concessão.

#### CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DAS SUBVENCIONADAS

**Art. 8º** - As Subvencionadas se comprometem, a partir da promulgação desta Lei, a manter normalmente o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Uberaba nos termos do contrato de concessão e de eventuais acordos operacionais realizados com o Poder Público durante o período em que vigorar a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Programa de 2021, no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), na seguinte funcional programática:

19 – Secretaria de Defesa Social		
1910	Gabinete do Secretário	
15	Urbanismo	
451	Infra-Estrutura Urbana	
431	Transporte Públicos	
1252	Controle Operacional de Transporte Coletivo	
336045	Subvenções Econômicas	
0.100	Recursos Ordinários	
		3.000.000,00

**Art. 10** - Os Recursos para a Abertura deste Crédito Adicional Especial constante no artigo anterior, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/1964, decorrentes de anulação parcial das seguintes dotações:

510	15	121	418	1027	449052	0	100	0	20.711,91
510	4	122	519	8201	339039	0	100	0	1.800.000,00
610	4	122	40	2001	449052	0	100	0	20.711,91
630	3	91	454	1101	459092	0	100	0	20.711,91
630	3	91	454	1101	459061	0	100	0	64.745,79
630	3	91	454	1101	449092	0	100	0	20.711,91
710	4	122	40	2001	449052	0	100	0	116.504,38
810	4	122	40	2001	449052	0	100	0	47.769,43
1340	22	61	454	2431	449092	0	100	0	40.284,67
1350	19	661	468	2933	449052	0	100	0	24.854,29
1350	19	661	468	5335	449052	0	100	0	20.711,91
1740	4	122	40	2001	449052	0	100	0	40.677,67
1910	4	122	40	2001	449052	0	100	0	29.091,12
1930	15	451	420	2604	449052	0	100	0	20.711,91
2010	18	122	40	4666	449052	0	100	0	38.903,04
2030	18	541	492	2598	449052	0	100	0	96.426,90
2110	24	131	7	4495	449052	0	100	0	262.013,10
2310	15	452	454	2431	459061	0	100	0	112.618,56
2360	15	451	71	1173	449092	0	100	0	41.423,82
2360	15	451	71	1183	449092	0	100	0	38.754,39
2360	15	451	71	1173	449052	0	100	0	51.240,89
2360	15	451	71	7207	449052	0	100	0	41.423,82
2360	15	451	71	1177	449052	0	100	0	28.996,67

**Art. 11** - Fica cancelado o presente subsídio às empresas concessionárias, caso o Poder Executivo municipal se torne signatário e/ou faça adesão à qualquer Programa Federal de incentivo que vise garantir e subsidiar o serviço de transporte público coletivo de passageiros.'

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 16 de julho de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**GLORIVAN BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Defesa Social

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 0044/2021

#### Designa membros para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e/ou Serviços da Secretaria de Educação.

A Secretária de Educação do Município de Uberaba, nomeada pelo Decreto nº 005, de primeiro de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Designar membros para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e/ou Serviços da Secretaria de Educação, a saber;

- I – Cíntia Soares da Silva – Matrícula – 46528-3;
- II – Francisco Jorge de Sousa – Matrícula – 3501-7;
- III – Maria Teresa Francelina Vieira – Matrícula – 9260-6;
- IV – Marília Aparecida Borges – Matrícula – 52529-4;
- V – Suziney Oliveira Santana – Matrícula – 15016-6;
- VI – Thobias de Paiva Camargo – Matrícula – 49465-8;
- VII – Wanderson Quirino Raimundo – Matrícula – 52408-5;
- VIII – Wanilsen César de Castro Morais – Matrícula – 23244-0.

§1º A presente Comissão será presidida pelo Chefe da Seção de Patrimônio.

§2º Os mandatos dos membros da presente Comissão, ora designados, serão por dois anos consecutivos, a contar com a data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º-** São atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais e/ou Serviços da Secretaria de Educação:

- I – receber ou recusar todo e qualquer material e/ou serviço, adquirido por essa Administração Pública, que esteja em desacordo com as especificações constantes nas requisições;
- II – emitir termo circunstanciado de execução do serviço contratado, quando necessário.
- III – assinar, no ato do recebimento dos materiais e/ou serviço, as notas fiscais emitidas pela empresa.

**Parágrafo Único:** nos documentos mencionados no inciso III deste artigo, devem constar o carimbo com a identificação desta Portaria e declaração que os materiais conferem com as especificações constantes na nota fiscal e as assinaturas de 3 (três) membros desta Comissão.

**Art. 3º-** Revogam-se as Portarias SEMED nº 0016, de 18 de março de 2020, nº 0004 de 5 de fevereiro de 2021, e a Portaria nº 0031 de 19 de maio de 2021.

**Art. 4º-** Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 17 de junho de 2021.

Uberaba, 23 de julho de 2021.

**Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira**  
Secretária de Educação

### PORTARIA INTERNA SAD Nº 110/2021

#### Autoriza o servidor que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar o servidor público municipal abaixo lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículo oficial e locado através do município:

Valter Gonçalves de Carvalho – matrícula 18441-0.

**Art. 2º.** O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.